



1119384

**ATA GERAL DE APURAÇÃO DA ELEIÇÃO REALIZADA EM PRIMEIRO ESCRUTÍNIO NO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2016**

Aos catorze dias do mês de outubro de 2016, às 16 (dezesseis) horas, foram instalados os trabalhos da mesa apuradora, na sede do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná, situado na Rua Lamenha Lins, 266, Conjunto 51, na cidade de Curitiba, estado do Paraná. Os trabalhos foram presididos pelo Senhor Rodrigo Havro Dionísio Rodrigues, legítimo condutor do processo eleitoral, conferiu as peças relativas ao pleito realizado e constatou o seguinte: a) a eleição foi realizada em primeiro escrutínio no dia de hoje, no horário das 10 (dez) às 16 (dezesseis) horas; b) os trabalhos de apuração de votos foram processados através de uma única Mesa coletora; c) concorreu ao pleito uma Única Chapa, assim constituída:

**Diretoria:**

Diretor-Presidente: Helisson Henrique Schiavinato Rezende

Diretor-Secretário: Rodrigo Havro Dionísio Rodrigues

Diretor Financeiro: Elon César Isfer Garcia

Diretor Cultural: Ricardo Hellmuth Schrappe

**Conselho de Ética:**

José Dionísio Rodrigues – Presidente

Sergio Galli Negraes

Marilda Geraldina Précoma Podlecki

**Suplentes do Conselho de Ética:**

José Alberto de Oliveira Vivas

Bruno Regalo Gonçalves

Daniel Honório Alves Pires

**Conselho Fiscal:**

Antônio Alpendre da Silva

Helcio José Gelbecke

Maurício José Souza Lima

**Suplentes do Conselho Fiscal:**

Marco Antonio Pinto Tavares

Fhabyo de Oliveira Matesick

Alessandro Tauchmann

d) pelo Quadro Associativo, a existência de um colégio eleitoral composto por 60 (sessenta) Agências de Propaganda Sindicalizadas, sendo 47 (quarenta e sete) com capacidade para votar; e) votaram 32 (trinta e duas) Sindicalizadas Eleitoras; f) o quórum para validade do pleito, em primeiro escrutínio, foi fixado em 32 (trinta e dois) votos das Sindicalizadas; g) tendo sido obtido o quórum exigido por lei, passou-se aos trabalhos de apuração da única urna destinada a coleta de votos, tendo ao seu final, alcançado o seguinte resultado: 32 (trinta e dois) votos favoráveis para a Chapa Única, não havendo votos brancos e nulos, cujo mandato passa a ser contado a partir de 1º de dezembro de 2016, devendo terminar em 30 de novembro de 2018. Face ao resultado obtido, o senhor Presidente da mesa apuradora concedeu ao plenário um prazo de 05 (cinco) minutos para apresentação de protesto ou recurso. Decorrido o prazo sem que ninguém se manifestasse, o Senhor Presidente da Mesa apuradora proclamou os eleitos. Cumpridas assim as formalidades legais e concluídos os trabalhos de apuração às 16h30 (dezesseis horas e trinta minutos), foi lavrada esta ata que lida e aprovada, é assinada pelos componentes da Mesa apuradora.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Dourado, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Elon César Isfer Garcia  
Diretor-Presidente

Curitiba, 14 de outubro de 2016

Rodrigo Havro Dionísio Rodrigues  
Diretor-Secretário

FILIADO À FEDERAÇÃO NACIONAL DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA

[www.sinapropr.org.br](http://www.sinapropr.org.br)

## ESTATUTO DO SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DO PARANÁ – “SINAPRO/PR”

### TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

**Artigo 1º** - O Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná, denominado SINAPRO/PR, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituído na forma de associação.

**Artigo 2º** - O SINAPRO/PR tem sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Lamenha Lins, n.º 266, 5º andar, conjuntos 51 e 52, CEP 80.250-020.

**Parágrafo Único** - Para cumprir seus objetivos, o SINAPRO/PR poderá criar Delegacias Regionais representativas da categoria nas diversas regiões do Estado do Paraná.

**Artigo 3º** - O SINAPRO/PR tem os seguintes objetivos:

- I - representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, em todo o Estado do Paraná, os interesses econômicos e éticos da categoria, bem assim os interesses individuais de suas associadas, disponibilizando a estas a assistência judiciária;
- II - coordenar os interesses da categoria, no âmbito territorial previsto no inciso anterior;
- III - colaborar com o poder público e entidades privadas, técnica e consultivamente, no estudo e solução dos problemas estruturais e conjunturais que se relacionem com a categoria;
- IV - buscar a realização da justiça social e o desenvolvimento regional, com base nos princípios da liberdade de iniciativa e valorização do trabalho, promovendo a dignidade humana, a solidariedade social;
- V - produção e divulgação de informações e conhecimentos voltados à promoção do desenvolvimento cultural.

**Parágrafo Primeiro** - Para consecução de seus objetivos, o SINAPRO/PR poderá:

- I - formalizar e executar com órgãos e instituições, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, acordos de cooperação, convênios e contratos;
- II - celebrar acordos e convenções coletivas de trabalho;
- III - eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- IV - estimular a conciliação nos dissídios coletivos de trabalho;
- V - promover cursos e eventos, como simpósios e congressos;
- VI - editar e apoiar publicações técnicas, científicas e culturais; e,
- VII - conceder bolsas, estágios e auxílios de assistência a estudantes e profissionais.

**Parágrafo Segundo** - Fica vedado ao SINAPRO/PR:

- I - praticar qualquer atividade de caráter político partidária;
- II - ceder a sua sede para entidade de índole político-partidária;
- III - filiar-se a organizações internacionais.

**Artigo 4º** - O período de duração do SINAPRO/PR é indeterminado.

## TITULO II DOS ASSOCIADOS

**Artigo 5º** - O SINAPRO/PR será composto por um número ilimitado de associadas, as quais devem se constituir em empresas que participam da categoria econômica de "Agência de Propaganda", definida na Lei n.º 4.680/65, no Decreto n.º 57.690/66 e no Código de Autorregulamentação, satisfazendo ainda as exigências da Legislação Sindical.

**Parágrafo Único** - Faculta-se ao Diretor Presidente, na forma do art. 37, XII deste Estatuto a indicação de associados honorários, como forma de reconhecimento às pessoas físicas que tenham prestado relevantes serviços ou contribuição para a categoria publicitária, os quais são isentos de taxas e mensalidades, podendo participar de reuniões e Assembleias, com direito a voz, sem que, no entanto, possam votar.

**Artigo 6º** - Os associados, os membros dos Conselhos e da Diretoria da entidade não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do SINAPRO/PR.

**Artigo 7º** - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o SINAPRO/PR em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente na prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

**Artigo 8º** - São direitos dos associados do SINAPRO/PR:

- I - requerer, nos termos estabelecidos neste Estatuto, a convocação da Assembleia Geral;
- II - participar das Assembleias Gerais, reuniões e campanhas por ela realizadas;
- III - votar e ser votado, observado o art. 5º, parágrafo único deste Estatuto;
- IV - apresentar para a Assembleia Geral propostas, programas e projetos de ação voltados aos objetivos da entidade;
- V - propor a admissão de novos associados à Assembleia Geral;
- VI - representar contra os membros da Diretoria junto à Assembleia Geral;
- VII - interpor recurso contra as decisões proferidas pelo Diretor Presidente;
- VIII - ter acesso a todos os livros contábeis, bem como a todos os planos, relatórios técnicos e prestações de contas.

**Artigo 9º** - São deveres dos associados do SINAPRO/PR:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais atos normativos da entidade;
- II - zelar pelo nome da entidade, pela consecução dos seus objetivos e pela convivência harmônica entre os associados, promovendo os legítimos interesses da categoria no Estado do Paraná;
- III - participar de reuniões e Assembleias, bem como de comissões, grupos de trabalho e unidades de serviço para os quais for eleito ou indicado;
- IV - acatar os atos e decisões dos órgãos diretivos;
- V - não falar em nome da entidade, salvo quando expressamente autorizado;
- VI - abster-se de qualquer atividade de caráter político partidária, bem como de propaganda referente a cargos eletivos estranhos ao Sindicato;
- VII - apresentar projetos e empreender iniciativas que contribuam para o desenvolvimento da entidade e a busca do apoio da sociedade às suas iniciativas;

VIII - pagar pontualmente a mensalidade e as taxas fixadas pela Assembleia Geral, de acordo com as diretrizes constitucionais e legais.

**Parágrafo Primeiro** - O SINAPRO/PR manterá um "Livro de Registro de Associadas", constando o nome empresarial, o endereço, o CNPJ e o nome de cada uma delas.

**Parágrafo Segundo** - A admissão da associada é vinculada a um período de carência, consistente na permanência na entidade pelo prazo de 06 (seis) meses contados do seu efetivo ingresso no quadro associativo.

**Parágrafo Terceiro** - Ressalvada decisão da Diretoria, a não observância da carência prevista no parágrafo anterior implica a impossibilidade da candidata solicitar novo ingresso na entidade, antes de decorrido 1 (um) ano da data em que se verificar o respectivo descumprimento.

**Parágrafo Quarto** - Será excluída do quadro associativo a associada que, por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria econômica mencionada no *caput*, fato este a implicar, ainda, a perda das funções pelo seu representante na entidade.

**Artigo 10** - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado de qualquer dos órgãos de administração da entidade, poderá a associada recorrer para a autoridade competente, observado o prazo estabelecido no artigo subsequente.

**Artigo 11** - Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o descumprimento do presente Estatuto ou de qualquer regulamento do SINAPRO/PR, nos termos do presente dispositivo estatutário, submeterá o associado às seguintes penalidades:

I - advertência escrita;

II - suspensão de 15 (quinze) dias a 1 (um) ano;

III - exclusão.

**Parágrafo Primeiro** - Será aplicada a advertência escrita à associada que descumprir atos ou decisões dos órgãos diretivos da entidade, voltados ao estabelecimento de diretrizes para a boa convivência entre os associados, bem como no caso de atraso no pagamento de qualquer mensalidade ou taxa fixada na forma do presente Estatuto.

**Parágrafo Segundo** - Serão suspensos os direitos da associada que:

a) não comparecer, sem justa causa, a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas;

b) reincidir no descumprimento de quaisquer dos deveres previstos no artigo 9º, *caput*.

**Parágrafo Terceiro** - Será excluída do quadro social a associada que:

a) que, por falta grave cometida contra o patrimônio do SINAPRO/PR, constituir-se em elemento nocivo à entidade;

b) sem motivo justificado, atrasar em mais de 3 (três) meses consecutivos o pagamento de mensalidades ou outras obrigações fixadas na forma deste Estatuto.

**Parágrafo Quarto** - A aplicação das penalidades previstas neste artigo será decidida pela Diretoria, preservado o direito à ampla defesa e ao contraditório a ser exercido no prazo de 15 (quinze) dias. Será assegurado à associada, ainda, no mesmo prazo retro mencionado, contado da data da ciência da penalidade, interpor recurso à Assembleia Geral, que em igual prazo decidirá por escrutínio secreto.

**Parágrafo Quinto** - Para o exercício da atividade econômica, a cominação de penalidades não implicará incapacidade, a qual só poderá ser declarada por autoridade competente.

**Parágrafo Sexto** - As associadas, que tenham sido excluídas do quadro social, poderão reingressar mediante reabilitação, por deliberação da Assembleia Geral ou quando liquidarem seus débitos, na hipótese de se tratar de atraso de pagamento.

**Parágrafo Sétimo** - As associadas responderão por qualquer comportamento, comissivo ou omissivo de seus colaboradores, que venha a provocar danos para a entidade.

**Artigo 12** - A associada poderá requerer o seu desligamento do quadro social, obrigando-se, em qualquer hipótese, à quitação de todos os compromissos assumidos até a data do pedido.

**Artigo 13** - O SINAPRO/PR adotará práticas de gestão administrativa que coibam a distribuição às associadas, membros dos órgãos da administração da entidade, empregados ou doadores, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais.

**Parágrafo Único** - Consideram-se benefícios ou vantagens pessoais, os obtidos:

I - para si ou seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau;

II - pelas pessoas jurídicas das quais os indicados no *caput* deste artigo sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

### TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 14** - A administração do SINAPRO/PR observará os princípios da legalidade, universalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, não promovendo qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Artigo 15** - São órgãos do SINAPRO/PR:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Ética;
- III - Conselho Fiscal; e,
- IV - Diretoria.

**Artigo 16** - Os membros dos órgãos da administração do SINAPRO/PR perderão o mandato nos seguintes casos:

I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - grave violação deste Estatuto, incluindo o não cumprimento de modo adequado das funções estabelecidas para seus cargos;

III - abandono do cargo, na forma prevista no artigo 17;

IV - transferência profissional ou pessoal que importe no afastamento do exercício do cargo;

V - perda ou mudança de categoria econômica da associada da qual seja integrante.

**Parágrafo Único** - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser procedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, na forma do artigo 11.

**Artigo 17** - No caso de abandono de cargo, aplica-se o artigo 23, parágrafos primeiro e segundo, não podendo entretanto, o membro da Diretoria ou dos Conselhos, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer cargo de administração da entidade ou de representação durante 5 (cinco) anos.

**Parágrafo Único** - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou dos Conselhos.

## CAPÍTULO I DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 18** - A Assembleia Geral é o órgão supremo do SINAPRO/PR, de caráter normativo e deliberativo, constituída por todas as associadas que estejam no pleno exercício de seus direitos.

**Artigo 19** - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Diretor Presidente, o qual será auxiliado pelo Diretor Secretário.

**Artigo 20** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor Presidente, Conselhos de Ética ou Fiscal ou, ainda, por no mínimo 1/5 (um quinto) das associadas que estejam em pleno exercício de seus direitos.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia será instalada com a presença de 1/3 (um terço) das associadas com direito a voto, em primeira convocação e, trinta minutos após, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

**Parágrafo Segundo** - A convocação da Assembleia, far-se-á por edital afixado na sede do SINAPRO/PR e nas Delegacias Regionais, em local de fácil visualização, e mediante publicação em jornal de circulação local na sua base territorial, 8 (oito) dias úteis antes da sua realização, constando a data, horário, local e pauta a ser discutida.

**Parágrafo Terceiro** - Com menos de 100 (cem) associadas, a publicação referida no parágrafo anterior é dispensada, podendo ser substituída por Comunicado Oficial, com registro de recebimento, enviada por correio físico ou eletrônico.

**Artigo 21** - À Assembleia Geral competirá:

I - alterar o presente Estatuto, em convocação especial para esse fim;

II - deliberar sobre a admissão e exclusão de associadas, bem como a respeito da importância das contribuições previstas no artigo 9º, VIII deste Estatuto;

III - eleger, nomear e destituir, a qualquer tempo, os membros dos Conselhos de Ética e Fiscal, bem como da Diretoria, observadas as disposições do parágrafo terceiro deste artigo;

IV - deliberar sobre a alienação, cessão, permuta ou gravação dos bens imóveis integrantes do patrimônio da entidade, conforme disposto no art. 36, VIII e 37, VIII, parágrafo único, do presente Estatuto;

V - decidir sobre a contratação de empréstimos financeiros;

VI - aprovar o plano estratégico e o plano anual de atividades, além de todos os relatórios, balanços, prestações de contas, bem como a proposta orçamentária da entidade;

VII - deliberar sobre os projetos de regimento interno e regulamentos, entre os quais, o relativo à aquisição de bens e contratação de obras e serviços;

VIII - julgar os recursos interpostos contra a aplicação das penalidades previstas no art. 11 deste Estatuto;

IX - impor penalidades às infrações cometidas pelos membros dos Conselhos de Ética e Fiscal, bem como da Diretoria;

X - deliberar sobre a criação ou extinção de Delegacias Regionais representativas da categoria;

XI - deliberar sobre a proposta de fusão e extinção da entidade, observado o disposto no parágrafo terceiro deste artigo;

XII - aprovar o plano de cargos e salários da entidade.

**Parágrafo Primeiro** - O exercício do voto será prerrogativa dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários, conforme regulamento próprio.

**Parágrafo Segundo** - As deliberações serão tomadas por maioria simples, cabendo, em caso de empate, ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

**Parágrafo Terceiro** - Nas atribuições dos incisos I e XI deste artigo, bem como nos casos de destituição de membros dos Conselhos e da Diretoria, prevista no inciso III, as decisões serão tomadas por votação de 2/3 (dois terços) dos presentes, em Assembleia especialmente convocada, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das associadas, ou com menos de um terço nas seguintes.

**Artigo 22** - O exercício do voto será sempre pessoal, sendo vedado o voto por procuração.

## CAPÍTULO II DOS CONSELHOS

**Artigo 23** - O mandato dos membros dos Conselhos de Ética e Fiscal será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Parágrafo Primeiro** - Na falta, impedimento ou vacância definitiva do conselheiro titular, o Diretor Presidente do SINAPRO/PR convocará, automaticamente, o suplente para assumir o cargo vacante.

**Parágrafo Segundo** - Não havendo suplente nas hipóteses mencionadas no parágrafo anterior, o Diretor Presidente convocará Assembleia Geral para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, realizar eleições destinadas a suprir o cargo vago.

**Parágrafo Terceiro** - Em caso de renúncia, deverá ela ser comunicada por escrito, com firma reconhecida, ao Diretor Presidente.

**Parágrafo Quarto** - O exercício da função de conselheiro não será remunerada, sendo vedado aos membros do Conselho de Ética exercer, cumulativamente com o cargo, qualquer outro na organização administrativa do SINAPRO/PR, ou em entidade de grau superior.

**Artigo 24** - As decisões dos Conselhos serão tomadas por maioria simples.

## Seção I Do Conselho de Ética

**Artigo 25** - O Conselho de Ética será composto por 3 (três) membros, eleitos e nomeados pela Assembleia Geral, com igual número de suplentes, representantes das associadas que se encontrem em situação regular.

**Artigo 26** - O Conselho de Ética escolherá, entre seus membros, um Presidente, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Parágrafo único** - Competirá ao Presidente do Conselho, além das atribuições previstas no art. 29 deste Estatuto, presidir as reuniões, assinar todos os documentos elaborados por esse órgão, bem como assegurar o bom andamento de suas atividades.

**Artigo 27** - O Conselho de Ética reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente, por maioria simples de seus membros, pelo Diretor Presidente ou por requerimento de 1/5 (um quinto) das associadas em situação regular, instalando-se com a presença de metade mais um de seus membros.

**Artigo 28** - Ao Conselho de Ética competirá:

I - receber e processar as representações decorrentes de condutas que, em tese, possam caracterizar infração a dever ético das associadas e membros dos órgãos da administração da entidade, que sejam detectadas pelo Conselho, pelas associadas ou por denúncia de terceiros;

II - manter sigilo a respeito dos envolvidos em denúncias ou representações;

III - assegurar, na forma do art. 11 deste Estatuto, o direito de ampla defesa, em qualquer procedimento no âmbito do Conselho, devendo oportunizar o conhecimento formal aos interessados dos atos praticados no processo disciplinar;

IV - decidir fundamentadamente a respeito das representações propostas, recomendando uma das sanções previstas no art. 11 deste Estatuto e encaminhando à Diretoria para que seja proferida decisão;

V - fornecer aos dirigentes informações e registros sobre conduta ética, para o efeito de instruir e fundamentar a apuração de denúncias contra qualquer integrante do quadro de colaboradores do SINAPRO/PR; e,

VI - desincumbir-se das demais atribuições previstas nesse Estatuto.

**Parágrafo Único** - É privativa a competência do Conselho de Ética para recomendar a aplicação de sanções relativas às infrações previstas neste artigo, as quais não se confundem com as hipóteses dos arts. 9º e 16, I, II e III.

**Artigo 29** - Ao Presidente do Conselho de Ética competirá:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - encaminhar à Assembleia Geral os recursos interpostos contra suas decisões e outros documentos de sua competência;

III - exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

## Seção II Do Conselho Fiscal

**Artigo 30** - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, com igual número de suplentes, eleitos e nomeados pela Assembleia Geral, preferencialmente versados em ciências contábeis.

**Artigo 31** - Ao Conselho Fiscal competirá:

I - fiscalizar o cumprimento dos deveres legais, estatutários e regimentais;

II - examinar e emitir parecer sobre o orçamento anual apresentado pelo Diretor Presidente, encaminhando-o à Assembleia Geral;

III - apreciar anualmente as contas, relatórios financeiros ou balanços gerais e específicos apresentados, emitindo parecer fundamentado sobre os balanços e demonstrações contábeis e patrimoniais, encaminhando à aprovação da Assembleia Geral;

IV - opinar sobre os planos de investimento, de contratação de empréstimo e de outras operações financeiras, bem como sobre a aquisição ou oneração de bens pertencentes ao SINAPRO/PR;

V - instituir e nomear comissões de sindicância e de auditoria, elaborando seu regimento interno;

VI - requisitar do Diretor Presidente a contratação ou designação de auditoria externa independente, a cada 6 (seis) meses, para exame das contas da entidade e, sempre que necessário, para a apuração de fatos específicos ou levantamento de informações para melhor desempenho de suas atribuições.

**Artigo 32** - O Conselho Fiscal escolherá, entre seus membros, um Presidente, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

**Parágrafo único** - Competirá ao Presidente do Conselho:

I - presidir as reuniões;

II - assinar todos os documentos elaborados por esse órgão;

III - adotar as medidas necessárias ao bom andamento das atividades do órgão;

IV - preparar, em conjunto com o Diretor Presidente, o relatório anual, a prestação de contas do exercício findo e o orçamento do exercício seguinte.

**Artigo 33** - O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente, ou sempre que convocado pelo seu Presidente, pela maioria de seus membros, pelo Diretor Presidente ou por requerimento de 1/5 (um quinto) das associadas com direito a voto, instalando-se com a presença de metade mais um de seus membros.

**Parágrafo Único** - Poderão participar das reuniões do Conselho Fiscal, como ouvintes, as associadas do SINAPRO/PR em pleno gozo de seus direitos ou ainda especialistas e analistas técnicos convocados pelo Presidente do Conselho.

### CAPÍTULO III Da Diretoria

**Artigo 34** - A Diretoria, órgão executivo da instituição, será composta por 4 (quatro) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Secretário, um Diretor Financeiro e um Diretor Cultural, com mandatos de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Parágrafo Único** - Os cargos serão ocupados na ordem de menção da chapa eleita.

**Artigo 35** - Caberá à Assembleia Geral eleger os membros da Diretoria, realizando, no caso de impedimento destes, eleição voltada à escolha dos substitutos no prazo do art. 23, parágrafo segundo, a fim de suprir os cargos vagos.

**Parágrafo Primeiro** - Os cargos da Diretoria não serão remunerados.

**Parágrafo Segundo** - É vedado aos membros da Diretoria exercer, cumulativamente com seu cargo, qualquer outro na organização administrativa do SINAPRO/PR.

**Artigo 36** - À Diretoria competirá:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os regulamentos e as deliberações dos Conselhos e da Assembleia Geral, bem como desenvolver as ações necessárias ao cumprimento dos objetivos da entidade;

II - planejar, organizar, dirigir e avaliar as atividades institucionais, bem como o plano estratégico, o plano anual de atividades e todos os demais planos, projetos de trabalho e atividades da instituição;

III - propor à Assembleia Geral as diretrizes, metas e linhas de atuação da entidade;

IV - elaborar o orçamento para o exercício seguinte da entidade, encaminhando-o até 30 de novembro de cada ano a respectiva proposta para aprovação da Assembleia Geral, contendo o parecer do Conselho Fiscal, providenciando ainda sua publicação consoante o que dispõe a lei;

V - decidir a respeito da alteração da estrutura administrativa do SINAPRO/PR, bem como nomear, demitir e fixar os vencimentos dos empregados a serviço da entidade, de acordo com o orçamento aprovado pela Assembleia Geral, observado o disposto no art. 21, XII;

VI - aplicar penalidades às associadas e colaboradores, na forma deste Estatuto, encaminhando os recursos contra suas decisões à Assembleia Geral ;

VII - prestar contas e informações, apresentar relatório de atividades e balanço geral do exercício anterior, sempre que necessário ou solicitado pela Assembleia Geral e pelo Conselho Fiscal da entidade, exibindo os livros contábeis obrigatórios devidamente assinados pelo Diretor Presidente e pelo contabilista;

VIII - deliberar sobre a aceitação de doação com encargos, bem como sobre a aquisição ou oneração de bens pertencentes ao SINAPRO/PR, dependendo, neste caso, de aprovação da Assembleia Geral, nos termos do artigo 21, IV;

IX - elaborar regimentos internos da entidade e suas alterações, bem como regulamentos, entre os quais, o relativo à aquisição de bens e contratação de obras e serviços, submetendo-os, juntamente com o plano estratégico e o plano anual, à aprovação da Assembleia Geral;

X - administrar a receita, as despesas e o patrimônio do SINAPRO/PR;

XI - decidir e obter a anuência do Conselho Fiscal, para a contratação de aplicações financeiras;

- XII - outorgar procurações e autorizações a prepostos, nos limites de suas atribuições;
- XIII - organizar, dirigir e delegar as atividades executivas da entidade, conforme as suas diretrizes, metas e linhas de atuação;
- XIV - contratar serviços de terceiros, em estrita conformidade com o plano anual de atividades e a proposta orçamentária regularmente aprovados na forma deste Estatuto, mediante a respectiva apresentação dos relatórios e prestações de contas aos órgãos da administração da entidade competentes; e,
- XV - empregar, de acordo com a previsão orçamentária, os recursos financeiros, podendo, para tanto, movimentar contas bancárias, observado o art. 37, VI, deste Estatuto.

**Parágrafo Único** - Quando as dotações orçamentárias se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou não restarem incluídas no orçamento, a Diretoria deverá ajustá-las ao fluxo dos gastos, mediante abertura de créditos adicionais solicitados por qualquer dos órgãos de administração do SINAPRO/PR, mediante publicação dos atos que autorizarem tais despesas até o último dia do exercício correspondente.

**Artigo 37** - Ao Diretor Presidente do SINAPRO/PR competirá:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e os regulamentos da entidade, bem como desenvolver as ações necessárias ao cumprimento dos seus objetivos;
- II - organizar, dirigir e delegar as atividades executivas do SINAPRO/PR, conforme as suas diretrizes, metas e linhas de atuação, firmando os documentos necessários;
- III - representar a entidade em juízo ou fora dele, dentro ou fora do território nacional, perante a Administração Pública direta e indireta, especialmente, autarquias, empresas públicas, fundações e sociedades de economia mista, podendo, para tanto, constituir procuradores, designar e autorizar prepostos, em conjunto com o Diretor Secretário;
- IV - convocar a Assembleia Geral, bem como convocar e presidir as sessões da Diretoria;
- V - em conjunto com o Diretor Secretário, firmar contratos, acordos de cooperação, convênios, entre outros instrumentos nos quais o SINAPRO/PR assumira direitos e obrigações, bem como todos os documentos públicos e privados necessários ao cumprimento dos objetivos estatutários;
- VI - em conjunto com o Diretor Financeiro, movimentar contas bancárias, bem como subscrever cheques e outros documentos referentes a pagamentos ou a créditos;
- VII - preparar, em conjunto com o Presidente do Conselho Fiscal, o relatório anual, a prestação de contas do exercício findo e o orçamento do exercício seguinte;
- VIII - mediante prévia deliberação da Diretoria e autorização da Assembleia Geral, despachar e assinar os documentos que resultem na disponibilidade dos bens imóveis ou na instituição de ônus, observado o disposto nos arts. 21, IV e 36, VIII desse Estatuto;
- IX - submeter à deliberação da Diretoria a nomeação de funcionários e a fixação de vencimentos, conforme as necessidades dos serviços, a fim de dar cumprimento ao art. 36, V deste Estatuto;
- X - submeter à deliberação da Diretoria pedidos de perda de mandato de Diretores e outros membros de órgãos da administração da entidade que não cumpram as funções previstas neste estatuto, em cumprimento ao art. 36, VI deste Estatuto;

XI - não tomar deliberações referentes à categoria sem prévio pronunciamento da Assembleia Geral;

XII - submeter à Assembleia Geral a indicação de associados honorários para integrar o quadro associativo do SINAPRO/PR, mediante exposição e aprovação de seus currículos e serviços prestados à categoria, observado o art. 5º, parágrafo único deste Estatuto.

**Artigo 38 - São atribuições do Diretor Secretário:**

I - substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos;

II - dirigir as atividades administrativas do SINAPRO/PR;

III - colaborar com os demais membros da Diretoria na execução de todas as atividades da entidade;

IV - preparar as correspondências de expediente da entidade;

V - redigir, assinar e ler todas as atas de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

VI - manter sob sua guarda, as atas dos demais órgãos e o arquivo do SINAPRO/PR;

VII - manter atualizado o inventário patrimonial e o cadastro de todas as associadas;

VIII - receber a documentação concernente à entidade;

IX - manter cópias dos documentos emitidos pela entidade;

X - assinar, com o Diretor Presidente, os documentos mencionados no art. 37, V deste Estatuto, concorrendo para o bom desempenho das atividades previstas no citado dispositivo estatutário;

XI - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor Presidente ou pela Diretoria; e,

XII - desincumbir-se das demais atribuições previstas nesse Estatuto.

**Artigo 39 - São atribuições do Diretor Financeiro:**

I - substituir o Diretor Secretário em seus impedimentos;

II - responsabilizar-se pelo controle financeiro do SINAPRO/PR;

III - ter sob guarda os valores do SINAPRO/PR, zelando pela arrecadação e contabilização das contribuições, anuidades, rendas, auxílios e doações, bem como mantendo atualizados e sob sua responsabilidade os livros e documentos contábeis da entidade;

IV - assinar, com o Diretor Presidente, os documentos mencionados no art. 37, VI deste Estatuto, concorrendo para o bom desempenho das atividades previstas no citado dispositivo estatutário;

V - colaborar com a realização das tarefas inerentes à Diretoria do SINAPRO/PR.

**Artigo 40 - Compete ao Diretor Cultural:**

I - substituir o Diretor Financeiro nos seus impedimentos;

II - elaborar, implementar e coordenar a política de comunicação da entidade;

III - promover eventos que visem ao incremento cultural do SINAPRO/PR, inclusive orientar a participação do Sindicato em eventos culturais da comunidade;

IV - participar, sempre que necessário, da realização das tarefas inerentes à Diretoria do SINAPRO/PR;

V - promover o relacionamento do SINAPRO/PR com os seus diversos públicos, especialmente os segmentos de interesse do mercado da propaganda no Paraná;

VI - contatar e manter relacionamento com as Agências e o mercado das demais regiões do Estado do Paraná, divulgando as diretrizes e normas com vistas ao seu fortalecimento;

VII - ouvir e receber sugestões, propostas, considerações e reclamações providas da categoria e do mercado de modo geral, com o objetivo de fortalecer e aperfeiçoar a representação e a presença da categoria frente à sociedade;

VIII - desincumbir-se das demais atribuições previstas nesse Estatuto.

**Artigo 41** - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples.

**Artigo 42** - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, todos os meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor Presidente, ou por requerimento de 1/5 (um quinto) das associadas com direito a voto, instalando-se com a presença de metade mais um de seus membros.

#### TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

**Artigo 43** - O patrimônio do SINAPRO/PR será constituído pelos bens imóveis adquiridos ou que venha a adquirir, com suas benfeitorias, bem como pelos bens móveis, tais como máquinas, equipamentos, ações patrimoniais, títulos de crédito, logomarcas, doações, legados, direitos autorais sobre projetos, programas, campanhas, audiovisuais e publicações.

**Parágrafo Único** - As doações e legados com encargos, somente serão aceitos após aprovação da Diretoria do SINAPRO/PR, na forma do art. 36, VIII deste Estatuto.

**Artigo 44** - Constituem receitas do SINAPRO/PR:

I - contribuições ou auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

II - contribuições decorrentes de anuidades, taxas e multas;

III - doações, legados e subvenções de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado;

IV - produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades, bem como de convênios e acordos;

V - rendimento de bens próprios;

VI - rendas em seu favor constituídas por terceiros;

VII - usufrutos que se lhe forem conferidos;

VIII - juros bancários e outras receitas de capital;

IX - rendimentos que venha a auferir pela prestação de serviços remunerados e patrocínios;

X - rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros;

XI - rendimentos resultantes da produção de material didático-pedagógico de qualquer natureza;

XII - receita relativa ao resultado da comercialização da marca da instituição em materiais ou produtos promocionais.

**Artigo 45** - A receita e o patrimônio do SINAPRO/PR somente poderão ser aplicados na consecução dos seus objetivos sociais.

**Parágrafo Único** - O patrimônio do SINAPRO/PR, para ser alienado ou gravado, de qualquer ônus, dependerá de proposta específica da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal e, no caso de bens imóveis, de prévia aprovação pela Assembleia Geral.

**Artigo 46** - O SINAPRO/PR não distribuirá às associadas, conselheiros, membros da Diretoria, empregados ou doadores, parcelas de patrimônio ou de receitas, nem vantagens de qualquer espécie a título de participação nos seus resultados ou bonificação.

## TÍTULO V DA EXTINÇÃO

**Artigo 47** - No caso de extinção, o patrimônio social do SINAPRO/PR, pagas as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, será revertido a outro Sindicato de âmbito municipal, estadual ou federal da mesma categoria reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou, na impossibilidade, ao Estado do Paraná.

**Artigo 48** - A dissolução da entidade ocorrerá nos seguintes casos:

I - impossibilidade de sua manutenção, devido à falta de recursos;

II - desvio dos objetivos pelos quais foi instituída;

III - impedimento legal;

IV - descumprimento de sua função social.

**Parágrafo Único** - A dissolução poderá ser proposta pelo Diretor Presidente ou, em juízo, pelo Ministério Público.

## TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 49** - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

**Artigo 50** - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

**Artigo 51** - A posse em qualquer cargo de Diretoria, dentre aqueles previstos no Capítulo III deste Estatuto, importará na obrigação do seu titular de residir na sede da entidade, conforme prevê o Decreto-Lei n.º 9.675, de 29 de agosto de 1946.

**Artigo 52** - Nas regiões da sua base territorial, com um mínimo de cinco (cinco) associadas, o SINAPRO/PR, quando julgar oportuno, instituirá Delegacias Regionais, para melhor representatividade e proteção da categoria, na forma dos arts. 2º, parágrafo único, e 21, X deste Estatuto.

**Artigo 53** - O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro no cartório competente.

Curitiba, 26 de agosto de 2014

*Rodrigo Havro Rodrigues*  
**Rodrigo Havro Dionisio Rodrigues**  
Diretor Presidente do SINAPRO/PR

*Edson Isfer*  
**Advogado Responsável: Edson Isfer**

Ordem dos Advogados do Brasil/Seção Paraná: n.º 11.307  
Escritório Felipe, Gomes & Isfer – Sociedade de Advogados  
Rua Dias da Rocha Filho, n.º 205 – 80.045-130 – Curitiba – PR  
Tel.: (41) 3091-8400 – e-mail: edsonisfer@fgiadvocacia.com.br

<b>1</b>	<b>SERVIÇO</b>	Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
	REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular	sl.504 - Centro - CEP 80.060-010 Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007 www.lartdcamargo.com.br
PROTOCOLADO SOB N.º 864.872		
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB N.º 1.076.825		
AVERBADO À MARGEM DO N.º DE ORDEM 7.261 Livro "A"		
Curitiba-PR, 09 de outubro de 2014		
José Mendes Camargo <i>Michelle Mendes Camargo</i> Audrey Mansur Nejm    Diomar Ajala Balleiro		
O Selo foi afixado na 1ª via, conforme Lei nº13.228 do FUNARPEN SELO DIGITAL Nº MyIBx.Y6kQt.HIagt, Controle: Fbudw.sIFS		
Valide esse selo em <a href="http://funarpen.com.br">http://funarpen.com.br</a>		